



1156, 1162, 1220 e 1223, para os Termos de Fomento celebrados entre as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e a Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de objetos diversos.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação do primeiro:

- I - Cristiane Ribeiro de Almeida - BM/Matr.: 322.402-1, titular;
- II - Jadison da Silva de Nantes - BM/Matr.: 323.126-5, titular;
- III - Sônia Veriane Pereira de Almeida - BM/Matr.: 44.942-7, titular.

Art. 3º - A Comissão terá atribuições e competências definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

Art. 4º - A Comissão se extinguirá após a conclusão de todas as etapas das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, derivadas das Emendas Impositivas 779, 792, 1156, 1162, 1220 e 1223.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Secretária Municipal de Cultura**

**PORTARIA SMC Nº 024/2024**

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Dispensas de Chamamento Público, derivadas das Emendas Impositivas 1008, 1216, 1217 e 1218, para os Termos de Fomento celebrados entre as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e a Secretaria Municipal de Cultura e designa seus membros.*

A Secretária Municipal de Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 16.746/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, tendo em vista as Dispensas de Chamamento Público, derivadas das Emendas Impositivas 1008, 1216, 1217 e 1218, para os Termos de Fomento celebrados entre as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e a Secretaria Municipal de Cultura, para a realização de objetos diversos.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação do primeiro:

- I - Glauciane Piedade Rodrigues de Sá - BM/Matr.: 118.286-0, titular;
- II - Frederico Eustáquio Maciel - BM/Matr.: 31.3345-X, titular;
- III - Sônia Veriane Pereira de Almeida - BM/Matr.: 44.942-7, titular.

Art. 3º - A Comissão terá atribuições e competências definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.746/2017.

Art. 4º - A Comissão se extinguirá após a conclusão de todas as etapas das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, derivadas das Emendas Impositivas 1008, 1216, 1217 e 1218.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Secretária Municipal de Cultura**

**LISTA DEFINITIVA DE PROJETOS INSCRITOS E QUADRO COM PERCENTUAL DESTINADO A CADA UM DOS SETORES**

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), em observância ao disposto no Art. 31 do EDITAL LMIC 2024 – DESCENTRA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, publicado em 13 de junho de 2024 no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM), torna público, por meio do ANEXO I,

a lista definitiva dos 450 (quatrocentos e cinquenta) projetos inscritos e ANEXO II, com o quadro dos percentuais destinados a cada um dos setores artísticos.

Não foram registrados recursos para os projetos com inscrição cancelada.

ANEXO I – Lista definitiva de projetos inscritos  
ANEXO II – Quadro do percentual de recursos destinados a cada um dos setores artísticos

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Secretária Municipal de Cultura**

*\* Os anexos encontram-se disponíveis no site dom-web.pbh.gov.br*

**EXTRATOS**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso para Cumprimento de Medida Compensatória  
Processo: 01-046.981/22-38  
Parte: Secretaria Municipal de Cultura  
Compromissária: Asa Verde Incorporações LTDA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade readequar o disposto no subitem 1.2 da Cláusula Primeira e o item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, que passará a vigorar com a redação dada por este aditivo.  
Assinatura: 05/09/2024

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso para Cumprimento de Medida Compensatória  
Processo: 01-122.949/17-88  
Parte: Secretaria Municipal de Cultura  
Compromissária: Somares Comércio de Artigos de Mergulho e Serviços LTDA  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade realizar a alteração do disposto na subcláusula 1.1 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, que passará a vigorar com a redação dada por este aditivo.  
Assinatura: 31/07/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso para Cumprimento de Medida Compensatória  
Processo: 01-027.434/24-70  
Parte: Secretaria Municipal de Cultura  
Compromissária: RA Intermediação de Negócios LTDA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade realizar a alteração do disposto na subcláusula 1.1 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, que passará a vigorar com a redação dada por este aditivo.  
Assinatura: 09/08/2024

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Secretária Municipal de Cultura**

**CDPCM**

**DELIBERAÇÃO Nº 163/2024**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Curitiba, 1790 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 011 Lote 017B), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.820/14-38, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos

termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

**DELIBERAÇÃO Nº 164/2024**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Curitiba, 1786 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 011 Lote 017C), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.819/14-59, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

**DELIBERAÇÃO Nº 165/2024**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida



Bias Fortes, 1382/1396 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 002 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares / Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.920/14-82, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÃO Nº 166/2024

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Álvares Cabral, 1148 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 003), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.900/14-75, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÃO Nº 167/2024

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Ho-

zonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2175 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 002), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.898/14-25, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÃO Nº 168/2024

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2199 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 001Z), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-020.337/13-02, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÃO Nº 169/2024

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2201 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 001W), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel -, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.896/14-08, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

### DELIBERAÇÕES GERAIS DA 116ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 116º sessão extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2024, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 163/2024 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado na Rua Curitiba, 1790 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 011 Lote 017B), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel – Processo Administrativo 01-120.820/14-38, 164/2024 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado na Rua Curitiba, 1786 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 011 Lote 017C), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel – Processo Administrativo 01-120.819/14-59, 165/2024 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado na Avenida Bias Fortes, 1382/1396 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 002 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares / Avenida Olegário Maciel – Processo Administrativo 01-120.920/14-82, 166/2024 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado à Avenida Álvares Cabral, 1148 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 003), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Ur-



bano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.900/14-75, 167/2024 referente Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2175 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 002), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.898/14-25, 168/2024 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2199 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 001Z), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-020.337/13-02, 169/2024 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento de bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2201 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 001W), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.896/14-08 e as deliberações relacionadas abaixo.

### DELIBERAÇÃO Nº 170/2024

Análise e deliberação referente à anuência prévia para intervenção em logradouro público e acessibilidade ao Memorial Minas Gerais Vale situado à Praça da Liberdade, 640 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 036 Lote 001), imóvel tombado, pertencente ao Conjunto Urbano rua da Bahia e Adjacências e Conjunto Urbano Praça da Liberdade, Avenida João Pinheiro e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto e solicita que o detalhamento da proposta, conforme estabelecido no relatório técnico da DIPC, seja acompanhado pela Diretoria de Patrimônio Cultural. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

### DELIBERAÇÃO Nº 171/2024

Análise e deliberação referente à regularização, modificação com acréscimo de área e restauro do bem tombado localizado à Rua Paraíba, 858, Savassi (Zona Fiscal 005, Quarteirão 016, Lote 015), lindeiro a bem tombado, pertencente ao Conjunto Arquitetônico de Influência da Comissão Construtora da Nova Capital;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova a contraproposta, que prevê:

- Reversão das intervenções irregulares realizadas no ambiente 6;
- Demarcação do agenciamento original no piso do ambiente 7;
- Restauro das pinturas artísticas presentes nos ambientes 2 e 3;
- Recuperação das esquadrias com a devida proteção que permita futuro restauro de suas pinturas artísticas;
- Repintura de todos os ambientes, com cores identificadas em prospecção;
- Recuperação da fachada frontal, com preservação de sua composição estilística por meio da conservação dos elementos integrados, pintura de tipo mineral conforme cores prospectadas, remoção e repintura das esquadrias, remoção das grades e instalação de gradil similar ao existente na documentação histórica, reabertura dos respiradouros, reposicionamento do engenho publicitário e número junto ao novo acesso;
- Restauro da calçada protegida, em lajeado original, com substituição dos elementos soltos e/ou quebrados por lajes similares;
- Manutenção periódica do telhado, em seu madeiramento, telhas e calhas, como forma de proteção aos ambientes internos;
- Implementação de um programa de educação patrimonial, que contemple ações de visitação ao espaço, material gráfico, e divulgação das ações de proteção do patrimônio cultural municipal;

As intervenções deverão contar com acompanhamento da DIPC e seguir as orientações do relatório técnico e parecer, conforme cronograma de obra apresentado e aprovado pelo CDPCM. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

### DELIBERAÇÃO Nº 172/2024

Análise e deliberação do pedido de abertura de processo de tombamento do conjunto da obra, com fruição pública, do artista Jorge dos Anjos;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro rela-

tor que aprova a abertura do processo de tombamento do conjunto da obra do artista Jorge dos Anjos.

### DELIBERAÇÃO Nº 173/2024

Análise e deliberação de grau de proteção de bem cultural situado na Avenida do Contorno, 1977 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 004H Lote 007A), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-139.320/15-41;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova a alteração de grau de proteção para Registro Histórico Documental, desde que siga a diretriz altimétrica de 16m para o lote do imóvel e para o lote adjacente. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
Presidente do CDPCM-BH

### EDITAL Nº 039/2024

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Rua Curitiba, 1790 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 011 Lote 017B), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.820/14-38.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório - Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo - Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
Presidente do CDPCM-BH

### EDITAL Nº 040/2024

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Rua Curitiba, 1786 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 011 Lote 017C), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.819/14-59.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório - Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo - Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
Presidente do CDPCM-BH

### EDITAL Nº 041/2024

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Avenida Bias Fortes, 1382/1396 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 002 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares / Avenida Olegário Maciel -, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.920/14-82.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório - Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo - Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
Presidente do CDPCM-BH

### EDITAL Nº 042/2024

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Avenida Álvares Cabral, 1148 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 003), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro





de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.900/14-75.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

**EDITAL Nº 043/2024**

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2175 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 002), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.898/14-25.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

**EDITAL Nº 044/2024**

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s)

o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2199 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 001Z), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-020.337/13-02.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

**EDITAL Nº 045/2024**

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural situado à Rua Gonçalves Dias, 2201 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 005 Lote 001W), bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel -, e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural, conforme 116º sessão extraordinária de 18 de setembro de 2024 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.896/14-08.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024

*Eliane Parreiras*  
**Presidente do CDPCM-BH**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BELOTUR

#### EXTRATO - RELATÓRIO DE VIAGEM OFICIAL

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur torna público o resumo/extrato do relatório de viagem oficial, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme dados abaixo:

- I - Nome: Marcos Vinicius Boffa – BL: 080028-0
- II - Cargo ocupado pelo agente público: Diretor de Políticas de Turismo e Inovação da Belotur.
- III - Origem/Destino: Belo Horizonte / MG – Buraydah / Arábia Saudita.
- IV - Período da viagem: 08 a 17 de setembro de 2024.
- V - Objetivo e descrição da viagem: Participou do Festival Internacional de Tâmaras de Buraydah em Buraydah/ Arábia Saudita, representando a Belotur e Belo Horizonte e apresentando a gastronomia e culinária belo-horizontina.
- VI - Cumprimento do objetivo: Cumprido.
- VII - Indicação dos benefícios para o Município: Qualificação de mão de obra; Divulgação do município e de seus programas; Alinhamento de políticas municipais junto a outros órgãos; Defesa de interesse do município.
- VIII - Despesas de viagem: Sem ônus para o Município, pois a viagem foi custeada pela organização do evento.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024

*Alexis Oliveira Jacinto*  
**Diretoria de Administração e Finanças**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediados no Município de Belo Horizonte notificados do recebimento por esta Prefeitura dos recursos abaixo identificados:

Valor dos Recursos: R\$ 71.728,37  
Origem: UNIÃO – FUNDEB  
Natureza: Transferência Constitucional  
Órgão Beneficiário/Data: MBH 26/09/2024

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024

*Alex Sandro da Silva Gomes*  
**Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças**  
*Marcus Valério de Figueiredo Clemente*  
**Secretário Municipal Adjunto de Educação**

NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediados no Município de Belo Horizonte notificados do recebimento por esta Prefeitura dos recursos abaixo identificados:

Valor dos Recursos: R\$ 72.553,14  
Origem: UNIÃO – FUNDEB  
Natureza: Transferência Constitucional  
Órgão Beneficiário/Data: MBH 27/09/2024

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024

*Alex Sandro da Silva Gomes*  
**Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças**  
*Marcus Valério de Figueiredo Clemente*  
**Secretário Municipal Adjunto de Educação**

